

LEI Nº 1.064/97



EMENTA: Institui o desconto obrigatório de 50% do valor efetivamente cobrado em cinemas, casas de espetáculos, teatros, praças esportivas, clubes ou similares aos estudantes secundários e universitários, no âmbito do município de Sertânia, Estado de Pernambuco.

O Prefeito constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no uso legal de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes Secundaristas e Universitários, domiciliados neste Município de Sertânia-PE, bem como quaisquer outros portadores de Carteira de Identificação Estudantil da UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e da UNE - União Nacional dos Estudantes, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelas entidades mencionadas na Ementa do Presente Projeto de Lei, mediante a simples apresentação da Carteira de Identidade Estudantil.



Art. 2º - O descumprimento das disposições constantes na presente Lei implicará na violação ao artigo 5º - incisos X, XXXII e XLI da Constituição Federal, independentemente das ações penais e civis cabíveis.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sertânia, estabelecer critérios de multas a serem cobradas a qualquer empresa que descumprir o estabelecido na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sertânia, 19 de setembro de 1997

Angelo Henri

Angelo Rafael Ferreira dos Santos

- Prefeito -